

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CÓDIGO Nº 127 - CONTRATO Nº 127**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A.R.LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.079.501/0001-83**, com sede à **Av. Afonso Pena, 2240 - Sala 62 - DT-197 - Centro - cep: 79002-934, em CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Anderson Rogério Lima**, portador(a) do CPF nº **013.686.351-56** e Cédula de Identidade nº **1.496.579/SSPMS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **129/2023**, Edital nº **094/2023**, na modalidade Pregão Presencial nº. **073/2023**, o menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº 028/2005, de 01.12.2005, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores e do Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. **O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços para a cessão de uso de software do sistema de cesta de preços, para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, de acordo com o Anexo I- Modelo de Proposta.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**

2.3. O produto e/ou prestação de serviços deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoxarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto e/ou prestação de serviços em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela(s) dotação(ções) orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0202041220003.2.008.339039	35	1.500.99	Departamento Municipal de Administração Geral
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de repasses dos Governos Federal e Estadual			

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **14.12.2024**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**7.1.1. Do CONTRATANTE:**

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos e/ou prestação de serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca do produto e/ou prestação de serviços a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Administração.

**7.1.2. Da CONTRATADA:**

7.1.2.1. Promover a entrega do produto e/ou prestação de serviços nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e/ou prestação de serviços, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto e/ou prestação de serviços, contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto e/ou prestação de serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto e/ou prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Caldas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Sector de Licitações

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:  
I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, ou no Quadro de Publicidade das Licitações Públicas, no Saguão da Prefeitura Municipal, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Dezembro de 2023

EMILJO TORRIANI DE CARVALHO  
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por EMILJO TORRIANI DE CARVALHO  
OLIVEIRA:07447411655  
Dados: 2023.12.15 14:53:49 -03'00'

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal  
(CONTRATANTE)**

ANDERSON ROGERIO  
LIMA:01368635156

Assinado de forma digital por ANDERSON  
ROGERIO LIMA:01368635156  
Dados: 2023.12.15 14:47:51 -03'00'

**Anderson Rogério Lima  
Representante Legal  
(Contratado)**

TESTEMUNHAS:

NOME:	Karen Aparecida Fonseca	NOME:	PAULO RIBEIRO FERRAZ
CPF:	CPF: 094.346.006-08	CPF:	CPF: n.º 213284936-07
	Chefe Dep. Licitações		RG. n.º M-931.426-55P-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG**

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página

Exercício: 20

**CONTRATO 127/2023 - LEI 8.666/93**

<b>Processo:</b> 129	<b>Modalidade:</b> 73 - PREGÃO -	<b>Licitação:</b> 15/12/2023	<b>Valor:</b> 28.800,00
<b>Vigência:</b> 15/12/2023 à 15/12/2024		<b>Publicação:</b> 15/12/2023	
<b>Fornecedor:</b> 10273 - A. R. LIMA LTDA - CPF/CNPJ: 50.079.501/0001-83		<b>Homologação:</b> 15/12/2023	
<b>Descrição:</b> SOFTWARE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS		<b>Tipo:</b> 2 - CONTRATOS DE SERVIÇOS	
<b>Solicitação:</b> 461	<b>Requisitante:</b> 003.000 - DEPART. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
375711	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE		12,0000	2.160,0000	25.920,00
375712	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE		1,0000	2.880,0000	2.880,00
<b>TOTAL CONTRATO</b>		<b>ITEM(NS): 2</b>			<b>28.800,00</b>